



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Conselheiro Nestor Baptista	1
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	2
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	2
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	3
Conselheiro Fabio De Souza Camargo	3
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares	4
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	4
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro	4
Auditor Cláudio Augusto Canha	4
Atas	4
Acórdãos	4
Primeira Câmara	5
Pautas	5
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	5
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	6
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
Atas	7
Acórdãos	7
Segunda Câmara	7
Pautas	7
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	7
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	8
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	9
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
Atas	9
Acórdãos	10
Atos de Relatoria	10
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	10
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	13
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	14
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	14
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	15
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	16
Corregedoria Geral	16
Ouvidoria de Contas	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Extratos de Distribuição	16
Atos de Alerta Municipais	16
Editais	16
Despachos	16
Atos Normativos	24
Gabinete da Presidência	24
Despachos.....	24
Portarias	27
Informativos de Licitações	27
Composição Biênio 2017/2018	27
Tribunal Pleno	27
Primeira Câmara	28
Segunda Câmara	28
Corregedoria-Geral	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	28
Diretores de Gabinete	28
Inspetorias de Controle Externo.....	28
Administrativo	28

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 25 EM 3 DE AGOSTO DE 2017

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 474054/15 Vista desde 22/06/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELBIO GONÇALVES MAICH, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, VALMIR DA SILVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 787595/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ROSSI, GEOVANA MARIA CORDEIRO, H.M.S.TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE CACAMBAS LTDA, MIGUEL RUBENS PERIM NETO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (Procurador(es): NAPOLEÃO LOPES JUNIOR)

Processo: 588610/15 Vista desde 22/06/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 184797/17 Vista desde 06/07/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 921399/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 390400/17
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, EDSON DARLEI BASSO (Procurador(es): HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO), MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 439701/17
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO, YURI ALVES DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 477778/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OSEIAS DE OLIVEIRA

CONSULTA

Processo: 821963/16 Nova Audiência desde 06/07/2017





Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 616052/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, FABIO AUGUSTO ODPPIS, GLAUCIO BADUY GALIZE, FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, SWELLEN YANO DA SILVA, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, FELIPE FURTADO FERREIRA, ANDRE PAOLO CELLA, JORDAO VIOLIN)
Interessado: AIRTON MOREIRA PINTO, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS (Procurador(es): FERNANDO TODESCHINI, DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA, JULIANA FAGUNDES KRIEGER)

Processo: 666967/14 Vista desde 27/07/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, PROFARMA SPECIALTY S.A (Procurador(es): ANDRE ALEXIS DE ALMEIDA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 184649/17
Entidade: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: CARLOS EDUARDO DE MOURA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 221609/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 577546/15 Vista desde 20/07/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 330951/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, PAULO SALAMUNI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, FELIPE DE SA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS)

Processo: 432878/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAFAEL IATAURO

Processo: 689259/16
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, DANIELA CLEVE DE OLIVEIRA, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, LUIZ EDUARDO BARBOSA PACHECO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ORLANDO AGULHAM JUNIOR, ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS, VICTOR VOLPI JUNIOR

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 503787/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E

ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 679377/16 Vista desde 20/07/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO, EMANUEL NEVES DA SILVA, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BACKER, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANA YURI ARAL, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, ODILON REINHARDT, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON. GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RB CODE INDUSTRIA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. (Procurador(es): OSWALDO GEREVINI NETO, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA, EDUARDO BARBIERI, NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ, LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO PERES, EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA, RONALDO CARIS, ADRIANA FRANCO DE SOUZA, MARCELA ALESSANDRA DE FREITAS MARQUES BRANCHINI, PATRICIA GALDINO MACHADO, CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES, RAFAEL FONTANA, PATRICIA LUCIANA DE CARVALHO, BERNARD AGHAZARM, THIAGO SANT ANA, JACQUELINE SANTOS GAVIAO, GABRIELLA GODOY PEIXOTO, JOSE RICARDO DA SILVA, ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 381281/14
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAF, Paulo Cipriano Coen, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: CID MARCUS VASQUES

Processo: 261968/16 Adiado por pedido do relator desde 27/07/2017
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 692068/10 Adiado por pedido do relator desde 20/07/2017
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMIR OGLIARI, CARLOS ALBERTO DITTERT DE CAMARGO, CIRTO MACEDO RIBAS JUNIOR, EDSON CARLOS DA SILVA, FERNANDO HELIO MARTINS, HUGO POSSETTI FILHO, IVO OTTO KLEIN, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, JOSE HONORIO MARTINS NETO, LENO FANCHIN, MARCO AURELIO GATAZ SQUARIO, MARCUS VINICIUS TALAMINI, MILTON PODOLAK JUNIOR, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, PAULO ROBERTO MELANI, PEDRO MARCIRIO BINSFELD (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), RICARDO MARTINS DE BARROS, ROGERIO WALLBACH TIZZOT (Procurador(es): MARCOS ARAÚJO FERNANDES), SEDENIR FELIPE DA SILVA, WILSON LUIZ BAZZO, WILSON PEDRO SCROBOT

RECURSO DE REVISTA

Processo: 826450/16 Adiado por pedido do relator desde 06/07/2017
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICH, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSULTA

Processo: 10762/15 Vista desde 06/07/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA,
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 303911/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS,
VENTURI E ZEN LTDA

Processo: 252607/14 Vista desde 06/07/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: GOMES & GOMES CONSTRUTORES, IVANOR LUIZ MULLER,
MARCOS AURÉLIO ABIB

PREJULGADO

Processo: 90189/15 Adiado por pedido do relator desde 27/07/2017
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 414330/16
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A (Procurador(es): PAULO
SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON
CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO, USINA DE
ENERGIA EOLICA JANGADA S/A (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA,
CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE
SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 35020/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: CAMILA DE MAZZI DOS SANTOS DE MORAIS, Jackson Roberto
Prates, PEDRO CASTANHARI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 417767/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 129210/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ROSEMERY APARECIDA LAVAGNOLLI
MOLINA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 614890/10 Adiado por pedido do relator desde 13/07/2017
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
(Procurador(es): elaina ebert castro santos)
Interessado: BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, CARLOS ALBERTO
RODRIGUES DA ROSA, DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA (Procurador(es):
RAFAELA SALANI NOGUEIRA, CRISTIANO GUERIOS NARDI, THIAGO COSTA
SOUZA, LIGIA CAVAGNARI), LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUIZ
HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RICARDO APOLONIO FLORENCIO DE MELO,
TEAPAR TERMINAL PORTUARIO DE PARANAGUA S/A (Procurador(es):
EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA, ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA,
MARCOS AUGUSTO PEREZ, LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, ANE
ELISA PEREZ, FABIO BARBALHO LEITE, JOSE ROBERTO MANESCO)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 482959/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: AGNALDO MASSON, ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES,
ARMANDO LUIZ POLITA (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES),
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE

SÃO MIGUEL DO IGUA (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA), ATHAIDE
PANSERA (Procurador(es): LUIS ALBERTO DA SOLER), FRANCO SERENI, INÉS
IORA STOCK, ROSARI LUÍS BEDIN, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS
(Procurador(es): MARCO ANTONIO JOBIM, LUDMILA MESQUITA, ROBERLEI
ALDO QUEIROZ)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 727878/16
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO, ANNA EMILIA SIQUEIRA
BELTRAO, SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 604048/07
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ELIR DE
OLIVEIRA, GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA, INSTITUTO SUPERIOR DE
EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA, LISIAS DE ARAUJO
TOMÉ, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO
AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE
PALOTINA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VALTER APARECIDO PEGORER

Processo: 748466/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE
ITAPEJARA D OESTE

Processo: 260768/08 Adiado por pedido do relator desde 27/07/2017
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AGNA MARA CAVALLI POLETTI, ALCEU CARLESSO, ALOISIO
ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO
DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGÍLIO MAZZON, C&D DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA (Procurador(es): ANALICE CASTOR
DE MATTOS, Carla Linhares Meyer Callado Maciel, LIANA CASSEMIRO DE
OLIVEIRA, RAPHAEL RICARDO TISSI), CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
LARGO, CELSO VEDAM, DARCI JOSE RAMOS, Deili de Fátima do NAscimento
Volochen, DENISE REGINA KUKLIK, EIVAL ALVES FERREIRA, ELIANE
APARECIDA MAGATÃO PSCHIEDT, ELOIR RODRIGUES DE MATOS, ELY
REGINA MANEIRA, EVA DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, EVALDO
LUCIANO ANDRADE, EVALDO PISSAIA, FABIO HENRIQUE DE SALLES,
GETULIO ARIVALDE VIDAL BRAGA, GILMAR ANTONIO COLTRO, HUMBERTO
BARONI FILHO, IRACEMA ALVES CORREA, Ivanir Vitória Kosinski, JANE
ANTONIA ZANIN, JOÃO ALCIRE CECCATTO, JOAO LOURENCO, JOSÉ ATILIO
NORBERTO, José Daniel Torres, LUCIANE APARECIDA MANEIRA, Luiz Carlos
Fabris, Márcia Regina Massuchetto, MARCO ANTONIO AGE, Marcos Aurélio
Rigoni, MARGARETE APARECIDA NETZEL, MARILDA BORBES, MAURICIO
JOSÉ VIDAL, MIRIAM MARIETA BRAGA, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO,
NIRIAN SEGURO, NIRIANE DO ROCIO FERREIRA DA COSTA, OSMAR
ANDRADE ZOTTO, OTAVIO SCHIAVON, RENE MIRANDA, RITA DE CASSIA
RIGONI SURGIK, ROSA LEAL SERRANO ARANTES DE OLIVEIRA, ROSANE
MARINHA CASTAGNOLI, ROZI DE FATIMA BICHIBICHI, SANDRA LUFT, SILVIO
BRANDAO DINIZ, SOELI TEREZINHA COSMO, SONIA DE FATIMA DE FRANCA,
VANDA CHUGAM KLEMES, VERA LUCIA FILLA, WILSON LUTF, ZILDA
MACHADO DE CASTRO

Processo: 254605/09 Adiado por pedido do relator desde 27/07/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ARQUIMEDES RESTELATO DA SILVA, EMERSON FUZETI ABATI
(Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), ENELOI
TEREZINHA PIJACK (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS
CARBONI), GILBERTO JOSE BONET, HENRIQUE MARTINS GOMES, JAIME
JACIR GUZZO (Procurador(es): JAIME JACIR GUZZO), JOSE LUIZ RAMUSKI
(Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), LESSIR CANAN BORTOLI
(Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI),
MARELISE PERONDI CASARIL (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES,
ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
(Procurador(es): JOÉLCIO LUIZ KLOSS), MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS,
NILSON JOSE SILVESTRO, OSMAR BACH JUNIOR (Procurador(es): SILVANA
DE MELLO GUZZO, VAGNER ANDREI BRUNN), YVELISE FREITAS DE SOUZA
ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS,
JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 496465/15 Adiado por pedido do relator desde 27/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: APARECIDA YOKO NAKAOKA ROCHEDO, MANOEL YOSHIO
GOTO, PAULINO DE SOUZA, VANDERLEIA SILVA MELO (Procurador(es):
LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA)

RELATÓRIO DE AUDITORIA



Processo: 533631/16 Vista desde 20/07/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDGAR BUENO, LUIS ALBERTO MORENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 350642/16

Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

Interessado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO

Processo: 352858/16

Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Interessado: ALFONSO SCHMITT, MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Processo: 344219/16 Adiado por pedido do relator desde 27/07/2017

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUCIANO PIZZATTO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**DENÚNCIA**

Processo: 227683/09 Adiado por pedido do relator desde 13/07/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIAN LUIZ MORAES, JOYCE MAUS MISCHUR, ALEXANDER SILVA SANTANA, GLADIMIR LAGO, DIEGO LAGO TASCHETTO, ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA)

Interessado: ARAMIS MEREB CALIXTO, BRUSAMOLIN & KAVINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, GRÁFICA CAPITAL LTDA, KEILLA CRISTINA MAZUR, Laureci Schimitz de Moraes, MARCOS FIORAVANTI, MARCOS GARCIA DE SOUZA, NELSON LORENÇONE, OSEIAS LEAL, OSNI ALVES DE ABREU

RECURSO DE REVISTA

Processo: 281586/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA

Interessado: ARY ALBERTI NETO

Processo: 319486/16

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: CRY S ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), MOACIR LUIZ FROEHLICH (Procurador(es): JOAO GUSTAVO BERSCH, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, Thiago de Araujo Chamulera)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 520959/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 593073/16 Adiado por pedido do relator desde 27/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 863246/13 Vista desde 06/07/2017 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): MARIO LEMANSKI FILHO)

Interessado: JOSOE REINALDO PEDRALLI, PAULO CESAR FEYH, SILVESTRE KUHN (Procurador(es): Ernani Ferreira do Rosário, BIANCA PIZZATTO DE CARVALHO, CAROLINE PIZZATTO NARDELLO, ULICES PIZZATTO)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 669211/15 Adiado por pedido do relator desde 27/07/2017

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE IPORÁ, PIO COSTA BARROS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 749940/15 Adiado por pedido do relator desde 27/07/2017

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 72695/15

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES)

CONSULTA

Processo: 694275/15 Vista desde 27/07/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, JOSÉ SCHNEIDERS, MARIO CESAR MARCONDES

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 742768/15 Adiado por férias do relator desde 06/07/2017

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS

Interessado: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS, CAROLINA MATTAR LEISTER, ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF), JOSÉ BAKA FILHO

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Atas***Sem publicações***Acórdãos***Sem publicações*



PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 27 EM 1 DE AGOSTO DE 2017

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 127220/98
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: ADELMIR JOSÉ VACCHI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, ERMINDO GRESSELLE, IVANIR ANTONIO MARCON, JANDIR BUENO, JOÃO GOBBI NETO, JOÃO MEINERS, MUNICÍPIO DE BITURUNA, ROMILDO CASAMALI (Procurador(es): ELVIS ADRIANO CAMARGO DOS SANTOS, ANGELI CRISTINA PEREIRA), VILSON LUIZ MAGNABOSCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 254587/11
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE), CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, MUNICÍPIO DE PÉROLA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 804908/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL RAUL GELBECK DE CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHIA, DANIELA CRISTINA DE LIZ, ELIANE FONTOURA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 667068/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, MUNICÍPIO DE ÂNGULO, PEDRO VICENTIN, RICARDO MULLER, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 881833/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, PEDRO SERGIO MILESKI, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

PENSÃO

Processo: 214800/15
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, MARIA SILVANA BARBOSA FRIGO, SINADIA BATISTA SILVA, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, LUCIANA SGARBI)
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, GENI VERRI BACINI, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, MARIA SILVANA BARBOSA FRIGO, SINADIA BATISTA SILVA, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, LUCIANA SGARBI), WALTENOR ROQUE BACINI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 504024/09

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: SINVAL FERREIRA DA SILVA

Processo: 907496/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): MARJORY CRISTINA DALCUMUNI)
Interessado: CRISTIANE MIRANDA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): MARJORY CRISTINA DALCUMUNI), OLIZANDRO JOSE FERREIRA, OSNI ALVES GOUVEA

Processo: 1104376/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 492451/15
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: Carlos Roberto Martins Ramos Filho, GERALDO MAURICIO ARAUJO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Processo: 893812/15
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: MARCOS TOZATTI DA SILVA, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 168518/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: AMANDA GABRIELLE MILANI, JOAO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, JULIANA DE ANDRADE BRITO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, RANIERE SOARES DE MELO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 396158/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT (Procurador(es): FABRICIO THOME, LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 261669/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Interessado: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 351749/14
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
Interessado: DARCI TIRELLI, RENATO TONIDANDEL

Processo: 160866/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, JULIO CESAR CASSILHA

Processo: 266060/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, FERNANDO FABRICIO PAGLIACI, WALDECIR EDSON PAGLIACI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 224546/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Processo: 253007/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): DANIEL MORENO PORTELLA)

Processo: 234030/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: LUIZ FERNANDES, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA



Processo: 197428/13 Vista desde 11/07/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), PIO COSTA BARROS, ROBERTO DA SILVA

Processo: 268850/14 Vista desde 25/07/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA)
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK

Processo: 271176/14 Adiado por devolução pós-vista desde 25/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 156490/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIRIEFF, ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA DE LONDRINA (Procurador(es): MARCELO MITSU), HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, LUZIA BASILIO NOGUEIRA (Procurador(es): MARCELO MITSU), MUNICÍPIO DE LONDRINA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 414457/14 Vista desde 18/07/2017 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIAS DOS ANJOS RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 239155/14 Adiado por pedido do relator desde 25/07/2017
Entidade: SANTA CASA DE PARANAÍ
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Sueli de Sá riechi

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274205/14
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA
Interessado: LEONARDO CAMILOTI

Processo: 352080/15
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR
Interessado: CLAUDIO GOLEMBA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR, KATIA SIMONE SOARES, MARIZA BASSO MADEIRAS, SERGIO JOSE FERREIRA

Processo: 275756/16
Entidade: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ALCIDES VICENTE, CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 244044/16
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SERGIO EVANDRO FREDERICO

Processo: 249305/16
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE DOURADINA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**ALERTA**

Processo: 976673/16
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAÇU
Interessado: MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUAÇU, SEBASTIAO AURELIO DA SILVA

Processo: 256895/17
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

PENSÃO

Processo: 113764/16
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, ERICLEA DE FATIMA RIBAS SERPA, FERNANDA SERPA GONCALVES, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 412063/14
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
Interessado: JOÃO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Processo: 249267/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, HUMBERTO BENEDITO DOMINGUES

Processo: 358376/16
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ, FÁBIO HIDEK MIURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 243412/16
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA (Procurador(es): NORDI PERUZZO)
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, MUNICÍPIO DE BITURUNA (Procurador(es): NORDI PERUZZO)

Processo: 256530/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Processo: 261682/16
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, LUIZ EVERALDO ZAK, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS



AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 258899/10 Adiado por pedido do relator desde 18/07/2017
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS (Procurador(es): JULIANO JARONSKI)
Interessado: OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, PEDRO WOSGRAU FILHO, REINALDO CARDOSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 180658/05 Vista desde 04/07/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA (Procurador(es): ILIAN LOPES VASCONCELOS, EDSON LUIZ AMARAL, MARIO JORGE SOBRINHO, MARIO ROBERTO JAGHER, SERGIO DENIZART DE FREITAS, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA)
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA (Procurador(es): ILIAN LOPES VASCONCELOS, EDSON LUIZ AMARAL, MARIO JORGE SOBRINHO, MARIO ROBERTO JAGHER, SERGIO DENIZART DE FREITAS, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA), INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), NILDO JOSE LUBKE

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 832240/14 Adiado por pedido do relator desde 25/07/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CARLOS ROBERTO LOPES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 600600/10 Adiado por pedido do relator desde 04/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES, DARLAN SCALCO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE PÉROLA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 606149/11 Vista desde 11/07/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 606165/11 Vista desde 11/07/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Processo: 309229/12 Adiado por devolução pós-vista desde 25/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO, JOAO PINELI PEDROSO, JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI, LUIS CARLOS JONAS

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 398489/13 Adiado por pedido do relator desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 26 EM 2 DE AGOSTO DE 2017

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ALERTA

Processo: 257107/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: JOAO CARLOS PERES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 415620/13
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO, UNIAO FRATERNAL DIVINA PIEDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 272748/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, HERIBERTO ROTAVA, LUCELIA MARIA VIVAN BALDISSARELLI, MAURO CORREA DE ALMEIDA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, ROGERIO EVERALDO SCHMIDT, VALDIR PEREIRA VAZ

Processo: 567610/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO



E SOCIAL - ADES, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, MARIA LEONOR ZANELLA, MEIRE CRISTINA FALCIONI MAVEVEZZI, NELSON VAGNER DE SANTI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 235566/11

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

Processo: 268876/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Interessado: JOSE APARECIDO PEREIRA

Processo: 278340/14

Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: LUIZ MARCELO DA SILVA

Processo: 255875/15

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, JOÃOZINHO ALVES DE JESUS

Processo: 252012/16

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: EDINEIA APARECIDA FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, JASON DESPLANCHES

Processo: 357671/16

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, MAURICIO BAÚ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 234282/15

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 241750/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI

Interessado: MARLON CASTRO PAVESI PINI, MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 262286/15

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 249518/16

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 263618/16

Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Interessado: CLAUDIO GUBERTT, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**ALERTA**

Processo: 201683/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

Processo: 260582/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Interessado: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

Processo: 291755/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 598221/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA

Interessado: ARQUIMEDES ZIROLODO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO, EDSON PALOTTA NETTO, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, GERALDO GOMES, PEDRO VICENTIN, ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA, SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 197172/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO

Processo: 435438/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

Processo: 698102/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANTONIO WANDSCHEER, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, WILLIAN GASPAR

Processo: 728400/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: ADEMAR DA SILVA, ADEMAR MESSIAS DE SOUZA, ADILSON BUSCHINI, ADRIANE GOULART DA SILVA, ALEXEY ALEIXO, ANGELA CRISTINA MANÇANEIRA, CRISTIANE DE LIMA FERREIRA, DIVA APARECIDA LOUZADA LOPES TEIXEIRA, DJALMA GARCIA DE OLIVEIRA, ELIANE ALVES DE SOUZA, ELISANGELA APARECIDA DE LIMA, FABIANO ANDRÉ SPRICIDO, FAGNER JOSÉ FAXINA PEREIRA, FERNANDO DOS SANTOS, FLÁVIO DOS SANTOS, HELENA MARIA VALIM, IRACEMA TINTE PAIO, ISMAEL PINHEIRO PELEGRINA, JANÍNA NAYARA DA SILVA, JOSUÉ MARTINE MAGALHÃES, JULIANA CARBONERA BIGUETTI, LUCAS ROGÉRIO FRANCISCHINI, MARCOS EVANGELISTA DA SILVA, MARTA THOME SPRICIGO, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, NOE CALDEIRA BRANT, NOEMIA MARTINS ROSA, PATRÍCIA FERNANDA AUGUSTO DA MOTTA NOVELLO, PEDRO DOS SANTOS, VALDIR RABELO DE CARVALHO, VALTER SILVA FIALHO, WASHINGTON LUIZ DE SOUZA ALMEIDA, WILIAN VINICIUS DE SOUZA

Processo: 1076020/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Interessado: EDGAR SILVESTRE, MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI

Processo: 200868/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CRISTHIANE DE ALMEIDA MITSU, FABIO JOSE ANTONIO DA SILVA, IVINA FRANCA HECKERT, JACKELINE LOURENCO ARISTIDES, JAMILE CAROLINA VELASQUES FARIA, KARINA CÔRTEZ CAMINHA, LARISSA CRISTINA CARUZO MATHEUS, LORENA VISENTAINER, LUIS HENRIQUE CRISPIN LEITE, MAIARA SANTOS DE MELLO, ROBERTO YOUITI KANETA

Processo: 200870/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: MARIA APARECIDA FERREIRA, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM

Processo: 205375/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: MARIA APARECIDA FERREIRA, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM

Processo: 281721/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: MARIA APARECIDA FERREIRA, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 281368/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

Interessado: HONORATO PEREIRA MACHADO

Processo: 209423/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

Interessado: CLAUDINEI DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA



Processo: 237273/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, EDSON MARTINS DE ALENCAR, GUSTAVO MOTA CANABRAVA, IDELFONSO TELLES NETO

Processo: 257010/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGULO
Interessado: GENIVALDO JOSE CASADEI, JOSÉ CARLOS BORGES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGULO

Processo: 264769/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017
Entidade: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - PONTA GROSSA
Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - PONTA GROSSA, DELMAR JOSE PIMENTEL, MARCIO FERREIRA

Processo: 263421/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CARLOS GABRIEL ZANATA CARDOZO, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO, GUILHERME CAPELLI DO NASCIMENTO, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI (Procurador(es): JOSÉ CARLOS SEVERINO, ITACHIR TAGLIARI NETTO), RICARDO ARTY ECHELMEIER

Processo: 339614/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/07/2017
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE
Interessado: ALCIR VALENTIN PIGOSO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ALERTA

Processo: 149002/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 450101/17
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOAO MENDONCA DA SILVA, LUIZ AUGUSTO BELLUSCCI CAVALCANTE, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 19833/13 Nova Audiência desde 05/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO)
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA (Procurador(es): ISRAEL BOGO, FERNANDO MENEGAT, MARINA EHLKE DE FREITAS, LUCIANA BORGES MANICA, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), JAIME LUIS BASSO, RAFAEL BOGO (Procurador(es): ISRAEL BOGO, FERNANDO MENEGAT, MARINA EHLKE DE FREITAS, LUCIANA BORGES MANICA, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), ROGÉRIO FELINI PASQUETTI (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 274370/14
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 413410/09 Adiado por pedido do relator desde 05/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS)
Interessado: ALFEMA COMERCIAL LTDA ME, DELFOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME (Procurador(es): JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, THIAGO HENRIQUE DA SILVA), FERNANDO CESAR ROCCO, G.D.BENITEZ E ROZADA LTDA - ME, GONCALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, JANILSON MARCOS DONASAN, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), OSWALDO MAGI FILHO (Procurador(es): FÁBIO JÚNIOR DE

OLIVEIRA MARTINS), PRODASP INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): JOSÉ BUZATO), R. C. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, ROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, VERA RUTH PIONERNA CRUZ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 463745/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, MATILDE MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE MARIALVA, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 247260/12
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: ADILSON LUCCHETTI, AFONSO MIRANDA CABRAL, ANGELA BATISTA PRADO, CLAUDIA CRISTINA PAULINO, CLAUDIA PIZA DOS SANTOS, JOSIANE LANCA, MARIA CECERE JACINTO, MARISOL SATIE TAKAHASHI, MAYARA CLAUDIA BORO, NEUSA MARIKO YOSHIDA, OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA, SILVIO BORGES DA SILVA, SUELI LUIZA CARDOSO SOARES, VALDELICE APARECIDA TRIDA MICHELIN, VILMA ZANGRANDE TENORIO HILBERATH

Processo: 391003/13
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
Interessado: CINTIA APARECIDA BRESSANI SIQUEIRA, DILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR, RAFAEL PEIXOTO MARTINS, REGINA MENDES DA SILVA, ROSANGELA CARLOS BAPTISTA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ, WILLIAN CUSTODIO NOGUEIRA

Processo: 371146/14
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GILMAR FRANCISCO ELEUTERIO ZARDO, JOZIA RIBEIRO DO NASCIMENTO)
Interessado: ADEMIR MAZER JUNIOR, AGNES BONNY DOS SANTOS HEILMANN, ANA PAULA DE FREITAS PACHECO, ANDERSON LUIS COSTA DORIGON, ANDERSON MARCOS MENDES, ANDERSON RODOLFO DE ARAUJO, ASSIS ANTONIO QUEIROZ DA SILVA, BIANCA LETICIA BARBOSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, CIRINEU JOSE DA SILVA, CLAUDETE DAS GRAÇAS PEDROSO, ELISABETE FERREIRA, EMERSON LUIS BELOTTI, ERIEL BIAGINI SABINO, FELIPE THIAGO WOZNIAC SILVA, GISLAINE APARECIDA FERREIRA, HUDSON ANDRE BATISTA DOS SANTOS, IGLAIR SOLANGE GUERREIRO DO AMARAL, JOSE DE SOUZA MOREIRA, LIDIA BESUSKA FOLTRAN, LIRIANE APARECIDA IEGUER GARCIA, LUCAS RAFAEL SANSANA, LUCIA HELENA GARRIDO PEREIRA, LUCIANE VIVI, MANOELY MARCONDES RAMOS, MARCELO PAULO BUENO DA SILVA, MARCUS VINICIUS DE CASTILHO, MICHELE CRISTINA DE MATTOS FERREIRA, PAOLA MARIA DA COSTA, RAFAEL AFONSO MAYER, RAFAEL FERNANDES SIQUEIRA, RENATO LIMA DA SILVA, ROBSON GRUVALD, RUAN CHARLES FERRAZ DE SOUZA, SEBASTIAO OSNI DA SILVA FERREIRA, SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GILMAR FRANCISCO ELEUTERIO ZARDO, JOZIA RIBEIRO DO NASCIMENTO)

Processo: 419634/16
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, CRISTIANO JOSE POGOGELSKI, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Processo: 530560/16
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CARLA GRACIANE GUEREZ AFONSO, CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, GICELIA TEREZINHA DE OLIVEIRA HECKLER, LORENA SANT ANA BAZILIO, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, ROSILDA CARDOSO

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21, EM 21 DE JUNHO DE 2017.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (21/06/2017), com início às quatorze (14h:00min) horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Leis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 20, da Sessão do dia 14 de Junho de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente



concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi comunicado o **sobrestamento** da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha** do Processo nº: 705811/15 na Coordenadoria de Fiscalização de atos de Pessoal. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 67882/16 (Arquivamento), 106848/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 107135/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 230026/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 192601/15 (Registro), 664194/14 (Arquivamento), 322260/17 (Arquivamento), 555200/11 (Aprovação parcial com aplicação de multa, recomendações e determinações), 701649/14 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 222632/15 (Regular), 232298/15 (Regular), 258769/15 (Regular), 261425/15 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações), 262251/15 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 238630/16 (Parecer prévio pela regularidade); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 850501/15 (Registro), 123798/17 (Indeferimento), 264676/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 272873/14 (Regular com ressalvas), 275104/14 (Regular com ressalvas), 279312/14 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações), 252450/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 265021/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 268063/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 271021/15 (Regular com ressalvas), 262077/16 (Regular com ressalvas), 263677/16 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 343816/16 (Regular com ressalvas), da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 1014399/16 (Expedição de alerta), 47275/12 (Registro com aplicação de multa), 278120/14 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações), 225488/15 (Regular), 262383/15 (Parecer prévio pela regularidade), 257677/16 (Regular); da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 628320/07 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 294793/16 (Registro), 348443/16 (Registro); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha** os Processos nºs: 117785/13 (Registro), 550365/13 (Registro), 495566/15 (Registro), 252306/16 (Registro), 305735/13 (Registro), 27894/12 (Registro), 515710/12 (Registro), 866290/16 (Registro). Foi **concedido o pedido de vista ao Processo nº: 19833/13**, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. **Continuou com vista o Processo nº: 135306/15**, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. **Continuou adiado o Processo nº: 435516/16** (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. O Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** ausentou-se do plenário no julgamento dos processos nºs 628320/07, 294793/16, 348443/16, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** para composição do quórum de julgamento. O Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** ausentou-se do plenário no julgamento dos processos nºs 117785/13, 550365/13, 495566/15, 252306/16, 305735/13, 27894/12, 515710/12, 866290/16, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Canha** para composição do quórum de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinquenta cinco minutos, (15h: 55min), do dia vinte e um do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (21/06/2017), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Primeira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 05/07/2017 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22, EM 5 DE JULHO DE 2017.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (05/07/2017), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, com a presença do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Gabriel Guy Léger**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do quórum. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, em razão de férias. O Senhor Presidente em exercício, Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 21, da Sessão do dia 21 de Junho de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente em exercício concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 19833/13, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 135306/15, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram comunicados os **sobrestamentos** da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** dos Processos nºs: 716961/15 e 895661/15 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 222293/07, 132461/09, 169594/10, 161581/08, 163537/10 Coordenadoria de Fiscalização Municipal, e 636791/16, 599799/16 Coordenadoria de Fiscalização Estadual. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente em exercício, concedeu a palavra ao Conselheiro e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 19939/17

(Expedição de alerta), 982231/16 (Expedição de alerta), 125502/17 (Expedição de alerta), 146992/17 (Expedição de alerta), 182549/17 (Expedição de alerta), 291879/17 (Expedição de alerta), 291950/17 (Expedição de alerta), 293189/17 (Expedição de alerta), 598230/15 (Regularidade das contas com ressalvas com aplicação de multa), 401240/17 (Arquivamento), 406021/17 (Arquivamento), 443393/17 (Arquivamento), 234045/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 271110/15 (Regular com ressalvas), 272915/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 275671/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 126003/09 (Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas e Determinações), 260590/17 (Expedição de alerta), 270235/17 (Expedição de alerta), 634896/16 (Procedência da Comunicação de Irregularidade, Aplicação de multa e Determinações), 619573/10 (Regularidade das contas com ressalvas com recomendações), 210174/16 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 188151/13 (Irregular com determinações e recomendações), 270443/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 256479/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 388134/13 (Registro), 755860/15 (Registro com aplicação de multa e determinações), 63165/15 (Registro), 322990/11 (Registro com aplicação de multa e Recomendações), 107191/15 (Registro), 161102/15 (Registro), 134062/12 (Registro), 753150/13 (Registro), 255391/14 (Registro), 643204/15 (Registro), 328981/16 (Registro), 563840/16 (Registro), 1030887/14 (Registro), 376025/17 (Deferimento), 261789/13 (Regular com ressalvas), 325322/14 (Regular com ressalvas com Determinações), 237656/15 (Regular com ressalvas), 240347/15 (Regular), 253589/15 (Parecer prévio pela regularidade), 259579/15 (Regular), 261034/15 (Parecer prévio pela regularidade), 267326/15 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 269116/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 269124/15 (Regular), 353184/15 (Regular), 210441/16 (Regular); da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 146500/06 (Irregularidade das contas com determinações), 173504/08 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 566330/10 (Regularidade das contas com ressalvas com aplicação de multa), 33600/16 (Registro), 369996/11 (Registro com determinações), 575801/12 (Registro), 738093/12 (Registro). Foi concedida **vista** ao Procurador, **Gabriel Guy Léger** representante do Ministério Público de Contas do Processo nº: 19833/13, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram **adiados** os Processos nºs: 640109/07, 413410/09 (Adiado a pedido do relator), 135306/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 281970/14, 392309/15, 439582/17, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 435516/16, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e vinte cinco minutos, (16h25min), do dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (05/07/2017), o Senhor Presidente em exercício, encerrou a Vigésima Segunda Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 12/07/2017 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente em exercício, deste Colegiado, Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**.

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 83751/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, JORGE MENDES.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 239/17

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício realizado por meio do Decreto nº 4528/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 20/01/2015, referente à Aposentadoria por idade do servidor Jorge Mendes, CPF n.º 068.615.399-53, no cargo de Motorista, tempo de contribuição de 12 anos, 07 meses e 12 dias, com proventos mensais proporcionais no valor de um salário mínimo nacional, valor de R\$ 788,00 à época de sua aposentação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 1871/17 e do Ministério Público de Contas nº 5954/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de julho de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 387864/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: RICARDO JOSE TRINDADE, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 240/17

Legalidade e Registro. Admissão de Pessoal. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de Admissão de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, regulamentado pelo Edital n.º 79/07 para o cargo efetivo de Soldado Policial Militar de 2ª Classe, publicado no DIOE 7584 de 24/10/2007, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 6211/17 e do Ministério Público de Contas n.º 5495/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato,

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 20 de julho de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 746635/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: OLINDA DE OLIVEIRA, RINEU MENONCIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 241/17

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de Admissão de Pessoal complementar realizado pelo Município de Matelândia, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 001/2015, com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 5832/17 e o do Ministério Público de Contas n.º 5651/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 20 de julho de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 489235/12

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, EMBRACOL TRANSPORTES LTDA, MOISES CLAUDIO NASCIMENTO, NELSON JOSE TURECK, OBSERVATORIO SOCIAL DE CAMPO MOURAO, RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA

DESPACHO - 1082/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 122) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 540950/17

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO - MPB SANEAMENTO LIMITADA

DESPACHO - 1085/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Versa o presente expediente acerca de Representação da Lei 8.666/93 proposta pela 'MPB Saneamento LTDA' em razão de possíveis impropriedades perpetradas pela Companhia de Saneamento do Paraná na Concorrência 141/17, instaurada visando à contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Cascavel.

Aduz a Representante, em síntese, que a fixação dos critérios para aferição da capacidade técnica das candidatas ao contrato extrapola o exame de competência previsto no art. 30 do Estatuto das Licitações, acabando por indevidamente restringir a competitividade do certame.

Ademais, a documentação apresentada com intuito de comprovar a qualificação técnica foi inadequadamente avaliada, havendo a empresa sido desclassificada mesmo preenchendo os requisitos editalícios.

Conclusivamente é requerida a classificação técnica da empresa para continuidade no procedimento licitatório.

É o necessário relato.

Inicialmente, cumpre asseverar que, do ponto de vista formal, a representação não atende à melhor técnica, uma vez a peça vestibular simplesmente encaminha recurso já proposto junto à SANEPAR. Porém, considerando que deste último é possível extrair toda a motivação do pleito apresentado, entendo que o fato não deve comprometer o juízo de admissibilidade da representação.

Quanto ao mérito da insurgência, em exame perfunctório, entendo que logrou a Empresa MPB suscitar de maneira fundamentada a existência de possíveis falhas na atuação da Companhia Estadual de Saneamento, motivo pelo qual deve ser conhecida a representação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do nome dos Srs. MOUNIR CHAOWICHE (Presidente da SANEPAR), FLÁVIA MARCELA LAGO e JULIANA SEIXAS PILOTTO (subscritoras do Parecer Técnico 400/2017-USPE, por meio do qual foi materializado o exame de capacidade técnica da Concorrência 141/17);

- CITAÇÃO da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ e dos Srs. MOUNIR CHAOWICHE, FLÁVIA MARCELA LAGO e JULIANA SEIXAS PILOTTO, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar manifestação em relação ao contido na peça 02 dos autos desta Representação, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 26 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 538734/17

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ABATIÁ

INTERESSADO - RENAN MARCONDES FACCHINATTO

DESPACHO - 1086/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Tratam os autos de representação formulada por RENAN MARCONDES FACCHINATTO, com fundamento no art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, em face do edital veiculado pelo Município de Abatiá, de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, cujo objeto constitui:

"Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, com ida e volta, para atendimento de Trabalhadores e Estudantes (universitários e técnicos): LOTE I - Transporte de Trabalhadores residentes neste Município de Abatiá PR, até as empresas „Yasaki do Brasil Ltda." e „Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.", situadas respectivamente nas cidades de Santo Antônio da Platina PR e Joaquim Távora PR; LOTE II - Transporte de Estudantes Universitários e Técnicos, residentes neste Município de Abatiá PR, matriculados em Cursos Técnicos e Superiores de Ensino nas Cidades de Ourinhos SP, Jacarezinho PR, Santo Antônio da Platina PR, Cambará PR, Bandeirantes PR, Santa Mariana PR e Cornélio Procopio PR, por um período de seis (06) meses, nos termos das Leis Municipais nº 681/2017 e nº 685/2017, e, Decretos Municipais nº 040/2017 e nº 041/2017, com valor máximo de R\$ 625.286,34 (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 187.585,90 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), correspondente a trinta por cento (30%), conforme fixado na referida legislação municipal, como de responsabilidade do Município, e, R\$ 437.700,44 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a setenta por cento (70%), conforme fixado na referida legislação municipal, como de responsabilidade dos Usuários"

Foram acostadas aos autos cópia do "Aviso de Licitação" (Peça 03) e do Edital de Licitações (Peça 04), documentos estes também disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Abatiá[1].

O Edital inquinado de ilegal foi publicado em 11/07/2017, estando prevista a abertura do certame para 26/07/2017, a partir das 09:00 horas.

Sustenta a Representante, em breve síntese, que o certame estaria maculado pelas



seguintes irregularidades:

3.1.1. ilegalidade do objeto licitado, em decorrência da usurpação, pelo Município, da competência estadual para prestação do serviço de transporte público coletivo intermunicipal. Sustenta, nesse sentido, que seria nula a licitação uma vez que o Município não disporia de competência para dispor sobre a prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros; (Peça 03, p. 03 até 09)

3.1.2. inadequação do regime jurídico adotado pelo Município de Abatã em face do objeto da presente licitação, aduzindo que o serviço de transporte de passageiros caracterizar-se-ia necessariamente como serviço público, sendo apenas a concessão ou permissão de serviço público instrumentos adequados para delegar a prestação deste serviço a um particular. E, tratando-se de concessão ou permissão de serviço público, deveria ser precedida de licitação na modalidade concorrência. (Peça 03, p. 09 até 11)

3.1.3. vedação à obtenção de recursos. O representante entende que violaria a Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 (art. 7º, § 5º[2]) a previsão contida no instrumento convocatório de que o custeio do serviço licitado se dará parte mediante o custeio direto pelo Poder Público, e parte por meio de tarifa a ser paga pelos usuários. Entende que estaria caracterizada a sistemática de remuneração por tarifa paga pelo usuário o que importaria em necessária adoção da sistemática do regime de concessão de serviço público (Peça 03, p. 11 até 13).

3.1.4. violação do princípio da isonomia e da generalidade do serviço público. No entendimento do representante, não seria lícito a administração pública licitar um objeto cuja fruição se dará apenas para grupos específicos de trabalhadores e universitários (Peça 03, p. 13 até 15).

3.1.5. ausência de definição de critério para o julgamento das propostas, vez que o representante entende pairar dúvidas acerca da modalidade de licitação adotada pelo Município, se "Menor preço por Lote" ou "Menor Preço por Item" sustentando, em razão da dúvida, a necessidade de anulação da licitação (Peça 03, p. 15 até 16).

3.2. ilegalidade da previsão contida no item 4.6. do Instrumento Convocatório, que prevê a exclusão de credenciado que se ausente em qualquer momento da sessão. Segundo sustenta, mesmo na modalidade pregão presencial não seria legalmente obrigatória a presença física do licitante ou de seu representante legal.

3.3.1. ilegalidade da exigência das certidões de regularidades fiscal e trabalhista requeridas pelo Edital convocatório nos itens 7.2.7, 7.2.8, 7.4.1.1 e 7.4.1.3., em razão do entendimento de que as mesmas não encontrariam amparo no artigo 27 da Lei 8.666/93.

3.3.2. ilegalidade da exigência de qualificação econômico-financeira, em razão da vedação da participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na licitação.

Face a tais apontamentos, o representante requer a determinação de suspensão, em caráter liminar, do processamento do certame, e, no mérito, a anulação do Edital de Pregão Presencial nº 012/2017.

Em análise preliminar das alegações e documentos colacionados em sede de representação, entendo não haver informações e documentos suficientes que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Os elementos colacionados não possibilitam, a priori, identificar as alegadas violações à dispositivo constitucional e/ou legal, ou ainda prejuízo à competitividade e/ou à economicidade nas aquisições pretendidas pela municipalidade através do Edital de Pregão Presencial nº 012/2017.

Especificamente quanto aos questionamentos apontados nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4, observo que suscitam nulidades que, se eventualmente confirmadas, maculam tão somente a execução contratual, não sendo imprescindível sua apreciação desde já, quando ainda sequer se concretizou a fase competitiva do certame.

Releva destacar que o instrumento convocatório faz menção as Leis Municipais nº 681/2017 e nº 685/2017, e, Decretos Municipais nº 040/2017 e nº 041/2017, que eventualmente podem dirimir os questionamentos formulados, mas que não foram acostadas ao presente feito.

Por outro lado, quanto aos apontamentos relacionados a fatos que podem efetivamente configurar situações de prejuízo à competitividade do certame, consoante descrito nos subitens 3.1.5, 3.2, 3.3.1 e 3.3.2, não vislumbro, em juízo preliminar, violação aos princípios e normas que regem o procedimento licitatório, nos termos que passo a expor.

Quanto à definição de um critério para o julgamento das propostas, se por lote ou por item (subitem 3.1.5), evidencia-se do 'item 1' do Edital que, a despeito de haver separado como "lotes", os itens referentes a transporte de trabalhadores e os itens referentes a transporte de estudante, há clareza na fixação do tipo da licitação como MENOR PREÇO POR ITEM (Peça 5, p. 01). Também a contratação dos serviços, prevista no item 1.1, está prevista na mesma modalidade, a saber, de MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital não cria dúvidas que possam suscitar a anulação da licitação em razão da definição do critério de julgamento.

Embora não tenha sido a melhor técnica separar em lotes os itens a serem licitados, o que pode ser melhorado pelo setor de licitações em próximos procedimentos, considerando-se que as cláusulas editalícias fazem lei entre as partes, evidencia-se a impossibilidade da utilização de qualquer outro critério, na seleção da melhor proposta, que não seja o de MENOR PREÇO APRESENTADO POR ITEM.

Também não vislumbro ilegalidade na cláusula 4.6. do Instrumento Convocatório (subitem 3.2), que estabelece:

"4.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira."

A expressa previsão de exclusão da empresa licitante do certame em razão da ausência do credenciado na sessão apresenta-se adequada à modalidade licitatória aberta pelo Município.

Em que pese a irrenunciabilidade do representante, ainda que a lei do Pregão não fixe de modo expresso a necessidade da presença dos interessados, ela decorre da própria sistemática do Pregão Presencial, e pode ser exigida pelo instrumento convocatório sempre que a Administração pretenda previamente evitar a ausência daqueles que efetivamente se apresentem como interessados no certame.

Quanto à exigência das certidões de regularidades fiscal e trabalhista (subitem 3.3.1) requeridas pelo Edital convocatório nos itens 7.2.7, 7.2.8, 7.4.1.1 e 7.4.1.3., entendo que também não extrapolam os limites de exigências fixados na lei de licitações.

As certidões de regularidade trabalhista inquinadas de ilegais foram as seguintes: "7.2.7. Prova de regularidade (certidão) de débito trabalhista, expedida pelo TRT Tribunal Regional do Trabalho, correspondente ao Estado de atuação da licitante; 7.2.8. Prova de regularidade (certidão) junto ao 'Banco Nacional de Devedores Trabalhistas' expedidas pelo TST Tribunal Superior do Trabalho;"

Ao contrário do aduzido, a lei de licitações em seus artigos 27 e 29 da Lei 8.666/93, expressamente prevê a possibilidade de exigência da comprovação da regularidade trabalhista, conforme o caso, nos seguintes termos:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Portanto, as certidões trabalhistas exigidas pelo Edital encontram-se em consonância com a legislação de regência, não havendo que se falar em nulidade do certame em razão de tais exigências.

Por outro lado, também foram apontadas como ilegais as declarações requeridas nos itens 7.4.1.1 e 7.4.1.3:

7.4.1.1. Declaração de Conhecimentos das Características do Pregão Presencial, Anexo IV;

(...)

7.4.1.3. Declaração de Idoneidade e inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, Anexo VI;

Ora, a exigência formulada não diz respeito a certidões ou documentos que exijam dos interessados custos ou diligência junto a órgãos públicos ou privados, vez que tratam de mera declaração de adequação do proceder do interessado aos ditames legais pertinentes ao feito.

Entendo que tais exigências não prejudicam o caráter competitivo do certame, nem criam obrigações que possam de qualquer maneira, encarecer ou dificultar a participação daqueles que se encontrem em condições de participar da licitação.

Por fim, também não entendo evidenciada ilegalidade na vedação contida no item 7.3.1 do Edital, que impede a participação de empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial na licitação.

A lei de licitações prevê a exigência da certidão contestada pelo representante, nos termos de seu art. 31, II:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;"

Acerca da aplicabilidade do dispositivo ao instituto da recuperação judicial, Marçal Justen Filho leciona com precisão:

"A recuperação judicial (e extrajudicial), mecanismo introduzido em substituição à antiga concordata, desperta a atenção. Deve-se ter em vista que a recuperação judicial não é um novo nome para o mesmo instituto. Suas finalidades e seu regime jurídico são distintos dos da antiga concordata. No entanto, afigura-se o entendimento dos efeitos da concordata sobre a contratação administrativa deverá ser aplicado à recuperação judicial.

Em primeiro lugar, mantém-se a presunção de insolvência relativamente ao sujeito que pleiteia a recuperação judicial. Esse é o aspecto fundamental, que conduz à inviabilização da contratação administrativa. Esse é o fundamento pelo qual se reputa que também a recuperação extrajudicial se traduz em impedimento à habilitação para participar em licitação"[3]. (grifei)

Assim, não vislumbrando a ocorrência das ilegalidades alegadas pelo representante, em exame preliminar, deixo de proceder o juízo de admissibilidade



do feito.

Contudo, apresenta-se imprescindível a manifestação dos responsáveis acerca das irregularidades apontadas, razão pela qual é devida a inclusão, na atuação, do ente público, de seu gestor e do pregoeiro municipal, para que exerçam o contraditório, instruindo o processo com as informações e documentos que entender devidos para elucidar todas as questões aduzidas no feito.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404 e art. 405 do Regimento Interno deste Tribunal, proceda:

I – a inclusão, na atuação, do MUNICÍPIO DE ABATIÁ, e de seu representante legal, bem como da Sra. MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, Pregoeira Municipal, que subscreve o edital de licitação impugnado;

II – a imediata citação do MUNICÍPIO DE ABATIÁ, na pessoa do atual gestor, e da Sra. MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, via comunicação processual eletrônica, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 03 (três) dias, se pronuncie acerca da suspensão cautelar requerida, exercendo ainda o direito ao contraditório em face das irregularidades noticiadas, ocasião em que deverá apresentar as justificativas e documentos que comprovem a motivação que fundamentou a opção administrativa pela contratação do objeto licitado;

III - Decorrido o prazo para manifestação, retornem conclusos para o exercício do juízo de admissibilidade.

GCFAMG em 26 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

[1. http://www.inqadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=b48ca981933kb4&nc=12039&id_modalidade=5](http://www.inqadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=b48ca981933kb4&nc=12039&id_modalidade=5)

2. § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

3. JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 759.

PROCESSO Nº - 482437/17

ASSUNTO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO - MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SILVESTRE SAVITZKI

DESPACHO - 1087/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Com fulcro no disposto no § 2º, do art. 262, do RITCE/PR, uma vez verificando a prática de atos que podem configurar contrariedade a normas legais, bem com o prejuízo ao Erário, determino o processamento do presente como Tomada de Contas Extraordinária.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e do Srs. MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK e SILVESTRE SAVITZKI, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Comunicação de Irregularidade apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Peças 03/05), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 26 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 444439/09

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DESPACHO - 1088/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA no rol de Interessados;

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido no Parecer 2314/17 (Peça 29), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 26 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 860663/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR/ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1340/17

Diante do Despacho nº 542/17, da Coordenadoria de Execuções, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento do disposto no art. 32, §3º[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 149407/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ROSARIO DO IVAI, ELIZABETE CRISTINA BURANELLO SIQUEIRA, JOSE MENDES ANDRADE, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, ORLANDO ALVES DE ALMEIDA, SALVADOR GABRIEL DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1341/17

Acolho o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 39).

À Diretoria de Protocolo para proceder à intimação dos interessados, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer n. 6040/17, com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 288757/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE



FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1511/17

I. Trata-se de processo autuado como revisão de proventos no qual o Paranaprevidência comunica a Resolução nº 667/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, referente ao cancelamento da transferência de militar para a reserva remunerada, em razão da decisão proferida em sede de Conselho de Disciplina nº 30/2011, que excluiu o Soldado Luiz Carlos dos Santos das fileiras da Corporação. Assim, como o ato de inativação do militar (Resolução nº 1751/03-SEAP) tinha sido registrado por este Tribunal, submete o cancelamento da inativação a conhecimento deste Tribunal.

II. Desta feita, divergindo, em parte, dos opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas entendo que não é o caso de registro de "revisão de proventos", mas sim de anotação, pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, da Resolução 667/2015, que promoveu o cancelamento da inativação registrada pelo Acórdão nº 5995/2005, em razão da exclusão do militar das fileiras da Corporação.

Ainda que autuado com esse assunto de processo, o conteúdo da referida resolução indica cancelamento do benefício, ao invés da mera alteração do valor dos proventos, em virtude de fato superveniente, em relação ao qual descabe qualquer análise de mérito.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para anotações devidas.

IV. Após, archive-se.

V. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 463777/17

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1576/17

I - Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.15.020265-6, requer "acesso online à prestação de contas da Secretaria de Estado de Relações de uma Comunidade dos anos de 2011 a 2014, como também a eventual investigação desmembrada com relação ao Pregão Presencial 296/10 (protocolo 10.329.078-3)".

Visando instruir os autos, em atendimento ao Despacho nº 2851/17 do Gabinete da Presidência, defiro o acesso aos autos nº 836138/16 ao requerente, referente ao Recurso de Revista interposto em face da decisão exarada nos autos de prestação de contas do exercício de 2014 da Casa Civil, para apreciação.

II – Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 2606/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ

INTERESSADO: IVAN CESAR DE SOUZA, JAMERSON LÚCIO DA SILVA, MARCOS ROGÉRIO GARCIA BENEVENUTO, SERGIO LUIZ BORGES, VALDAIR BORTOLOTTI, VALDINO WEBER

PROCURADOR: IVAN CESAR DE SOUZA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1578/17

1. Com fulcro no art. 448-A, III, do Regimento Interno, determinei a retirada da pauta de julgamento do Tribunal Pleno, visando à complementação da instrução do processo.

2. Para esse efeito, observo, inicialmente, que a instrução dos presentes autos deve se dar de forma conjunta com a dos autos nº 107749/08, que tratam da admissão de pessoal do mesmo concurso público a que se refere a presente denúncia. Evidente que as irregularidades ora apontadas podem interferir no exame de legalidade dessas mesmas admissões, inclusive, para efeito de concessão de registro, tanto que os pareceres conclusivos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça nº 98, com remissão à de nº 49) e do Ministério Público de Contas (peça nº 99), manifestam-se, expressamente, sobre a nulidade ou manutenção desses mesmos atos.

Por esse motivo, deve ser tornado sem efeito o sobrestamento do processo 107749/08, determinado pelo Despacho nº 304/09-GCMNS, juntado na peça nº 36 desses autos, e, com base no art. 364 do Regimento Interno, deve esse último processo ser anexado aos presentes, para fins de análise e decisão conjunta.

3. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento dos autos de admissão 107749/08 aos presentes.

4. Na sequência, os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução, na qual deverá ser analisada a

regularidade das admissões, em especial, com relação à divulgação e ao prazo de inscrição no concurso, além dos apontamentos indicados no Parecer Ministerial de peça 34, aos quais se agrega o fato de que, num primeiro exame, verifica-se que quem firmou o parecer jurídico na fase interna do processo de dispensa de licitação para escolha da empresa responsável pela realização do concurso público teria sido um dos candidatos aprovados, nomeado para o cargo de advogado (peça nº 2, f.13).

Para efeito de unificação da instrução, deverão constar dessa mesma manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, também, as irregularidades noticiadas nos presentes autos de denúncia.

Esclareça-se que, dadas as peculiaridades envolvendo o processo admissional, fica desde já afastada a aplicação da Instrução Normativa nº 117/2016, nos termos do art. 6º, parte final, dessa mesma instrução[1].

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 6º Os processos de admissão de pessoal autuados há mais de 05 anos nesta Corte de Contas receberão parecer pelo registro com base nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da proteção da confiança e da razoável duração do processo, salvo se houver indícios de irregularidades graves ou de má-fé do servidor admitido já em discussão nos autos.

PROCESSO Nº: 204405/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1580/17

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. Fabiano Lopes Bueno, acostada nas peças 75 a 79.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 850734/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARMEM SOFIA SARY, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1581/17

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, contido na peça nº 34, em face do Acórdão nº 2521/17 – 2ª Câmara, veiculado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 12/07/2017, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 97221/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, ANA MARIA DE OLIVEIRA CONTE, PAULO SALAMUNI, SABINO PICOLI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI



BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 639/17

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, por intermédio da petição n.º 508924/17 (peças 80 e 81), firmada por seu representante legal, senhor Sergio Renato Bueno Balaguer, junta justificativas e documentos, em face do contido no Acórdão n.º 877/17-Segunda Câmara (peça 76).

2. Recebo a documentação.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 547100/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EULCI SEBRENSKI MARTINI PILATI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINO GUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 668/17

Diante do contido no Parecer n.º 2297/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 41), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 113450/15

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO ANTONIO ANDRETTA, JOAO ERNESTO ANDRETTA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINO GUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN

PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 671/17

Diante do contido no Parecer n.º 2217/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 13), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO N.º 97260/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: ANTONIO DOMINGUES, REGINA DE OLIVEIRA DOMINGUES, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINO GUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 1474/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º 236672/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RESPONSÁVEL AVELINO BORTOLINI

DESPACHO 1481/17

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168 e art. 348 do Regimento



Interno[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procurador nos autos o nome do advogado Alan Cleiton de Araujo e Souza (OAB/PR nº 35.675), conforme procuração juntada aos autos (fl. 004 da peça processual nº 129).

Após, sigam os autos à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2017.

EDGAR ANTÔNIO DOS SANTOS

Analista de Controle

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 347810/02

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: LINO MARTINS, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 27/17

Aprecia-se para fins de registro o benefício de pensão concedido a Cristiano Silva Galdino de Souza, filho menor de Antônio Galdino de Souza, servidor falecido em 02/01/1999.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (1937/17) e do Ministério Público de Contas (6232/17), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, para os fins do art. 175-C, inc. VI, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2017.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO N.º: 799506/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30) E INSTITUTO CONFIANCCE

EDITAL N.º 91/17

Em cumprimento ao Despacho nº 1684/17, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital ficam CITADOS a Sra. CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30) e INSTITUTO CONFIANCCE, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no processo

acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 25 de julho de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 350851/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: PAULO ROGERIO FERNANDES LIMA (CPF: 362.724.189-49) E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA

EDITAL N.º 92/17

Em cumprimento ao Instrução de Serviço nº 71/2013, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital ficam CITADOS o Sr. PAULO ROGERIO FERNANDES LIMA (CPF: 362.724.189-49) e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA, CNPJ nº 78.308.186/0001-38, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 25 de julho de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO N.º 22/17 - COFAP/GP

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
978668/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAYNE SFAIR SUNYE	Portaria 204	10/10/2016
336120/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILDA GIOTTO LOPES	Resolução 8786	20/03/2017
294894/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ZURAUDE NUERNBERG MULLER	Portaria 157	03/04/2017
174287/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ANELICE DE LIMA	Resolução 8260	18/01/2017
30428/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRINEU APIM	Resolução 7701	01/12/2016
447992/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE DAS GRACAS HOFFMAM SILVA	Resolução 9270	02/05/2017
285348/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON FERNANDES	Resolução 8676	03/03/2017
26668/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ROSE ELAINE RODAL SILVA	Decreto 4	05/01/2017
16590/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA CELIA MIARA SCHUARTS	Resolução 7742	01/12/2016
988493/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LURDES MARIA SOKOLOWSKI	Portaria 1188	10/10/2016
395020/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALVACI JOSE ALVES	Resolução 9107	10/04/2017
179203/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECIR ARENDT	Resolução 8286	19/01/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
297478/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO HEITOR SANTORO	Resolução 8735	13/03/2017
865308/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	DEOZELIS PEREIRA LIMA	Portaria 5286	03/10/2016
5919/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE BRAGA	Portaria 1495	14/11/2016
480531/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REJANE MARIA DEMARI	Resolução 9379	08/05/2017
306728/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IONE MARIA RISSO	Resolução 8789	20/03/2017
987730/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVONE POPOVSKI	Portaria 1295	13/10/2016
16700/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDUARDO ERNESTO OBRZUT FILHO	Resolução 7621	01/12/2016
987918/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOCEMARI ZANLORENZI SANTOS MASSUCHETO	Portaria 1208	10/10/2016
72490/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA VERGINIA POLONIO DORINI	Resolução 7909	13/12/2016
416175/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ACHILES SAMUEL PAGANINI	Ato 97968	15/05/2017
171091/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONICE CAROANO DE ALMEIDA	Resolução 8266	18/01/2017
119871/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JESSI ARIANE CORDEIRO DE PAULA, LYON DERECK DE PAULA SILVA	Decreto 13220	28/12/2016
999339/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	MARIA DOS SANTOS FELIZARDO	Portaria 994	08/12/2016
281334/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO SERGIO ARGATI	Resolução 8647	03/03/2017
28539/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CONCEICAO GENI MORAIS	Resolução 7528	01/12/2016
846257/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALAIR DE FATIMA HUCH	Portaria 8341	11/10/2016
851439/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TELMA REGINA DOS SANTOS	Resolução 6948	20/09/2016
304156/17	PENSÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	JOSÉ MARIA DE SOUZA	Portaria 129	31/03/2017
121264/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SOLANGE ISABEL FOGGIATTO AMBONI	Portaria 1310	08/02/2017
251834/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIDES JUNG ARCO VERDE	Portaria 155	24/02/2017
961498/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SOCORRO DA SILVA BARROS	Resolução 7252	14/10/2016
976720/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI DE FATIMA KORGUT	Portaria 1186	10/10/2016
16689/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERNINA GONCALVES	Resolução 7672	01/12/2016
180732/17	PENSÃO	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	MARIA GONCALVES LOURENCO STRAUB	Decreto 1622017	10/05/2017
978749/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULO JUARES PAES	Portaria 1211	10/10/2016
865529/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ROSELY APARECIDA DE OLIVEIRA CARNAUBA	Portaria 5282	03/10/2016
1590/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIRLEI TERESINHA ASSUMPÇÃO DA SILVA	Portaria 1361	03/11/2016
30304/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA TIEMI FUJIKE	Resolução 7572	01/12/2016
6850/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO	MARIA LERITA DOS SANTOS DE	Decreto 23674	02/12/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	SOUZA		
999363/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEXANDER GUIMARAES GALLOTTI MOREIRA, ROSANGELA MARIA COELHO GUIMARAES	Ato 93060	07/11/2016
1008712/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	LEONARDO DE SOUZA	Portaria 806	01/12/2016
6109/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ODETE SERAFIM DOS SANTOS	Portaria 351	03/11/2016
927397/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARISOL RIVAS GONZALEZ DISARZ	Decreto 256	29/09/2016
327024/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA APARECIDA FAVARO	Resolução 8858	20/03/2017
29543/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA DA CONCEICAO TEIXEIRA	Resolução 7677	01/12/2016
405300/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE MARIA DE PAULI	Resolução 9102	10/04/2017
6150/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	WILSON JORGE LINHARES	Portaria 226	07/11/2016
998669/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	TEREZINHA SANCHES DE OLIVEIRA	Decreto 1403	12/12/2016
137993/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILCE DE MATOS OLIOZE	Resolução 8163	13/01/2017
30029/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLY PACHECO	Portaria 269	05/12/2016
5889/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOELI CONCEIÇÃO VIESSER	Portaria 1484	14/11/2016
982630/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA	JACINTA SUZIN	Decreto 1198	29/06/2017
296790/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENEDINA TEREZINHA DO NASCIMENTO SANTOS	Resolução 8723	13/03/2017
29969/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA	Portaria 1530	25/11/2016
987683/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVONE POPOVSKI	Portaria 1240	10/10/2016
35462/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI APARECIDA RAVAZZI PERSEGUINE	Resolução 7758	01/12/2016
282462/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDELIA TORRES SARAIVA	Resolução 8661	03/03/2017
14791/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELSON LAERTES IHLENFELDT	Portaria 1565	01/12/2016
724577/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	LUCI KAZUKO YAEGASHI	Decreto 98	18/07/2016
63814/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZIRA LOTERIO PAQUETE	Ato 95649	08/12/2016
169631/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIMARA QUADRI CARDOSO NATAL	Resolução 8262	18/01/2017
960656/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NOEMI SCHULZE HECKE	Resolução 14073	22/09/2014
285399/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMILCAR MACHADO DZIUBA, CAIQUE MACHADO	Ato 96980	22/03/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			DZIUBA, ESTELA MACHADO DZIUBA, PATRICIA MACHADO DZIUBA, PRISCILLA MACHADO DZIUBA		
356601/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FRANCISCA CAVALCANTE DE MELO	Resolução 8804	20/03/2017
961270/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA MINUZZI PASSOS	Resolução 13970	09/09/2014
97166/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUCIA VANAT KOSCIANSKI	Resolução 8051	04/01/2017
5986/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TERESINHA UASKA	Portaria 1461	11/11/2016
30274/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSE MEIRE ALBUQUERQUE PONTES	Resolução 7567	01/12/2016
1004369/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	LUCÊNIA APARECIDA GONÇALVES CHECON	Decreto 130	21/11/2016
297397/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVETE ELIANA CARRASCO RODRIGUES	Resolução 8718	13/03/2017
324300/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSSEGUAI RIBEIRO	Resolução 8908	20/03/2017
988469/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ YOSHIHIRO YANAGUIZAWA	Portaria 1214	10/10/2016
30207/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IOLANDA MARIA GAIO DA SILVA	Resolução 7552	01/12/2016
29993/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ CARLOS PEREIRA	Portaria 118	01/12/2016
472695/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE MARTINS GONCALVES	Resolução 9383	08/05/2017
314321/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GENÉSIO PULDIES	Portaria 2912	03/04/2017
792033/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI VILLE BUENO	Portaria 868	09/06/2017
989023/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA REGINA PASTERNAK	Portaria 1221	10/10/2016
939840/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	JOCELEY PREDEBON	Decreto 602	28/10/2016
292344/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARICE LAZARIN	Resolução 8736	13/03/2017
990196/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALCIONI DE FATIMA COMIM	Portaria 1292	13/10/2016
292158/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA POSSOBON DO PRADO	Resolução 8732	13/03/2017
987829/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANETE MARIA ROCHA MUNHOZ	Portaria 1195	10/10/2016
4297/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSILDA APARECIDA FREITAS TRANCOSO	Portaria 1426	09/11/2016
34881/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE MARIA GERALDINE	Resolução 7591	01/12/2016
14600/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADEVANZIL ALVES GOMES	Portaria 1567	01/12/2016
15798/17	ATO DE	PREVIDÊNCIA SOCIAL	IELVA MARA DE	Decreto	22/12/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	SOUZA MACEDO	653	
765052/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	LUCIANE CRISTINA ANDERSEN TEREZAN	Decreto 5584	04/03/2015
181143/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	EDNARA MARIA DA ROCHA	Portaria 132	07/03/2017
218420/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA GRACA FERNANDES	Resolução 8424	06/02/2017
138051/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARINA DE FATIMA CAVALLI	Portaria 96	20/02/2017
222427/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADIMARA APARECIDA FABRICIO SILVEIRA	Resolução 8452	06/02/2017
6273/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	OLMA NASCIMENTO	Portaria 1428	09/11/2016
6133/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARMEN LUCIA RAZERA MORETTI	Portaria 225	07/11/2016
942914/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANGELA TERESINHA CIBOK HOLTZ	Portaria 597	14/11/2016
253381/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SARA DITTRICH GLIR	Portaria 161	03/04/2017
999991/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA FONSECA	Ato 95509	01/12/2016
978641/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSSILEY OLIVEIRA BARBOSA	Portaria 1189	10/10/2016
30150/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL NOGUEIRA DOS SANTOS	Resolução 7551	01/12/2016
29497/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	DILZA DE PONTES ANDREOLI	Portaria 47	28/12/2016
6087/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE INACIO SKOTESKI	Portaria 353	03/11/2016
17073/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDISON ABUGATTAS	Resolução 7744	01/12/2016
473047/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS BENEDITO CORREA	Resolução 9342	08/05/2017
478758/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORZOLINA SIQUEIRA	Resolução 9396	08/05/2017
387531/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA MIYUKI YAMASAKI	Resolução 9037	06/04/2017
279321/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANAIR GARZARO JHON	Portaria 405	15/03/2017
184134/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CATARINA SIQUEIRA	Portaria 138	10/03/2017
332656/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA NOVAIS DE SOUZA DE JESUS	Resolução 8852	20/03/2017
977491/16	ATO DE	INSTITUTO DE	CLAUDIA	Decreto	04/10/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	FAVARO CARRANO	22216	
16352/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIO CARDOSO GASPAS	Resolução 7502	01/12/2016
426600/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CLOVIS CATANI	Resolução 9191	17/04/2017
183553/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELENA CASTRO DE TOLEDO DE MACEDO	Portaria 231	13/02/2017
238170/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DULCE COSTA	Resolução 8503	15/02/2017
940156/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	SEBASTIAO DA SILVA	Decreto 577	29/10/2016
285615/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA LABEGALINI DE OLIVEIRA	Ato 96975	22/03/2017
6192/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VILMAR RIOS BISPO MARQUES	Portaria 1458	11/11/2016
6052/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALDI PAULA GONSALVES	Portaria 1444	09/11/2016
229081/17	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	CLESIO ALVES RIBEIRO	Portaria 34	01/03/2017
6028/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAYSA GAZANIGA FERREIRA BERNERT	Portaria 1377	04/11/2016
346878/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RONALDO SERGIO DA SILVEIRA	Resolução 8894	20/03/2017
423658/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	ELENITA FATIMA FOGACA	Decreto 11223	04/05/2016
992946/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	CLAUDIA VALERIA KOSSATZ LOPES E SILVA	Portaria 7	17/10/2016
381584/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO	Portaria 339	08/05/2017
793897/16	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	RITA DAS DORES DO CARMO	Portaria 982	13/09/2016
362385/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SANDRA MARA DA SILVA FERREIRA GUIBOR	Portaria 235	03/05/2017
539788/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONARDO SILVEIRA DOS SANTOS, RITAMARA ZARROCHINSKI	Ato 90268	17/05/2016
32870/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	CELI DE FATIMA DE OLIVEIRA	Decreto 23677	02/12/2016
855396/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NOELI MARIA BRAUN	Resolução 6946	20/09/2016
276047/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LUCIA HELENA CARMO KOHL	Portaria 196	07/04/2017
78242/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORACI NUNES	Resolução 7921	14/12/2016
20562/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORLANDO CASSARO	Resolução 7779	01/12/2016
17219/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CICERO PEREIRA	Resolução 7491	01/12/2016
429528/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACIONE MARGARIDA	Resolução 9193	17/04/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			OTTO		
942884/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANGELA TERESINHA CIBOK HOLTZ	Portaria 596	14/11/2016
990501/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EUNICE LEITE DE PADUA TORO	Portaria 952	27/06/2017
14660/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGLAIR DO ROCIO MARQUETTI	Portaria 1511	25/11/2016
987853/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOÃO JAIME LESAK	Portaria 1223	10/10/2016
31017/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	CELSO BARROSO GOMES	Decreto 180	23/12/2016
285178/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELMO MOREIRA DE MATTOS	Resolução 8675	03/03/2017
288274/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA MARQUES	Resolução 8726	13/03/2017
989414/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALIRIAM DIAS STANGUE DE LARA	Portaria 1298	13/10/2016
908902/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE FAGUNDES CAMARGO	Ato 94643	14/10/2016
30010/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANA DE LURDES MACHADO GOMES	Portaria 115	02/12/2016
504392/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL	Portaria 240	20/03/2017
238072/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARISSE PEREIRA DOS SANTOS	Resolução 8500	15/02/2017
363039/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA LUCIO	Portaria 218	20/04/2017
401585/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOISA FRANCO ZATTONI	Resolução 9104	10/04/2017
305993/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENIR DOS SANTOS GONCALVES	Resolução 8783	20/03/2017
1010890/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	AMELIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Portaria 229	23/11/2016
266670/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	VERA LUCIA BITTENCOURT	Portaria 174	03/04/2017
302897/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUVELINA CANDIDO ANASTACIO	Ato 97086	30/03/2017
990480/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ESTEVAO ANTONIO DE SOUSA	Portaria 1313	13/10/2016
467012/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIA LUCIA PEREIRA DUTRA	Decreto 170	11/06/2017
34458/17	ATO DE INATIVAÇÃO	RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	VANDA VALERIA PONJALESKI	Portaria 394	20/12/2016
399351/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDO MARCELINO DE SOUZA	Resolução 9085	10/04/2017
384028/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA ROVER	Resolução 9047	06/04/2017
183596/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	DENISE MARIA DE AQUINO MUNHOZ	Portaria 136	10/03/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MUNICIPAIS DE COLOMBO			
989058/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDINEI JOSE PEREIRA	Portaria 1329	18/10/2016
29942/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODAZIR CERBELO	Resolução 7702	01/12/2016
991389/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	LOURDES CASANOVA VIEIRA	Decreto 637	05/12/2016
74875/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	VILMA PERES QUAGLIA ROSA	Portaria 37	12/01/2017
119197/17	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOAO BENEDITO DE MATOS	Portaria 8	20/01/2017
295939/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FATIMA REGINA MAGRINELLI DE SOUZA	Resolução 8721	13/03/2017
6176/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILIA ISFER RAVANELLO	Portaria 110	10/11/2016
30088/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARISTELA GARCIA	Portaria 268	05/12/2016
987500/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ISABEL CRISTINA PERUCIO METLING	Portaria 1241	10/10/2016
125650/17	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	EMILIA MILEK	Portaria 80	10/02/2017
361567/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA DA LUZ MOURAO	Resolução 8938	03/04/2017
939921/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NELSON ROTTA	Decreto 605	28/10/2016
635256/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SERGIO LUIZ ATHAYDE	Portaria 636	08/06/2016
30053/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANA MARA RODRIGUES DOS SANTOS	Portaria 270	05/12/2016
254590/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SEBASTIANA GUIBOR NEVES	Portaria 160	03/04/2017
401534/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA PIRES DA SILVA	Ato 97832	16/05/2017
29985/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NOÉDIS APARECIDA DA SILVA	Resolução 7538	01/12/2016
880153/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	IRES MOREIRA DE ANHAIA	Decreto 4285	29/09/2016
357152/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARICE LOURENCO DOS SANTOS	Resolução 8969	03/04/2017
107750/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALEXANDRE SILVEIRA	Portaria 10036	04/01/2017
17065/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOÃO BATISTA CORREA	Resolução 7623	01/12/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
1019846/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	TEREZA APARECIDA DA SILVA SOUZA	Portaria 724	18/11/2016
299551/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	TEREZA CONCERVA DA SILVA	Portaria 17	13/03/2017
988442/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIA MARISA DA SILVA RIBEIRO	Portaria 1210	10/10/2016
385814/17	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CELMO MANOEL AGUIAR	Portaria 26	04/05/2017
35055/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	REGEAINE SCHROEDER	Portaria 396	22/12/2016
355800/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAUL DE ARRAZAO	Ato 404	10/04/2017
266556/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARLENE DA GRACA MALTACA DA SILVA	Portaria 159	03/04/2017
163390/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURO CESAR ZECH	Resolução 8214	16/01/2017
414067/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS AURELIO BUENO	Resolução 9140	17/04/2017
405688/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ADORNO KENDRICK	Resolução 9101	10/04/2017
991672/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	CLAUDINETE LOPES DA SILVA XAVIER	Portaria 34	17/10/2016
994876/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAQUEL MARIA CAETANO ROZZETTI MAUDA	Portaria 1260	13/10/2016
6125/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSE MARIA PINHEIRO LEMES	Portaria 350	03/11/2016
176450/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO RUPPEL	Portaria 175	24/02/2017
987624/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVONE JASPER	Portaria 1196	10/10/2016
976436/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	ILDA ANA VIEIRA DE OLIVEIRA	Decreto 275	21/10/2016
5943/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI TEREZINHA JASZCZERSKI DOS SANTOS	Portaria 1466	11/11/2016
16670/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA GOVEIA DE OLIVEIRA	Resolução 7690	01/12/2016
6214/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZINIRA DA SILVA KRUGER	Portaria 1475	14/11/2016
117607/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA APARECIDA OTTO	Portaria 79	10/02/2017

COFAP, em 14 de julho de 2017.

AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Coordenador - Matrícula nº 51246-0

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de julho de 2017.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 328756/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4518/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



MUNICÍPIO DE CASTRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 2284/17-COFAP (peça nº 29):

- MUNICÍPIO DE CASTRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 249589/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: ADRIANA DE SOUZA PROENCA, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, JENIFER TRINDADE, JOSELI DOS SANTOS FARIAS, JULIANO DE OLIVEIRA MATIAS, LUCELIA OLIVEIRA IZIDORO DE LIMA, MARCIO DO ROSARIO SAMPAIO, MARIA SANDRA SALVEGO, RAFAELA ALVES DE MELO, ROGERIO DOMINGUES DE CAMARGO, VANDERLEIA GONÇALVES CORRÊA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4519/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7253/17-COFAP (peça nº 49):

- MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 108179/17

ORIGEM: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ZENAIDE APARECIDA ARRUDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4521/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 2285/17-COFAP (peça nº 36), intimando:

- SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2017.

ON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 38534/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: BERNADETE APARECIDA DA CUNHA GALINSKI, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4522/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7301/17-COFAP (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 618033/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: ALEMIRIO DOMINGOS DA SILVA, PRIMIS DE OLIVEIRA, ROBERTO FREIRE DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4526/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7312/17-COFAP (peça nº 30):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 444272/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, JOAO SANTOS DE CASTRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4527/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7313/17-COFAP (peça nº 32):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 461812/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****INTERESSADO: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4528/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARATUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 7316/17-COFAP e 7319/17-COFAP (peças nº 21 e 22):

- MUNICÍPIO DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 534542/17**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO****INTERESSADO: DIRCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4529/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7320/17-COFAP (peça nº 13):

- CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 507090/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS****INTERESSADO: ANGELO ANDREATTA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4530/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 7325/17-COFAP e 7329/17-COFAP (peças nº 17 e 18):

- MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 360510/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA****INTERESSADO: WILSON CARLOS DE ASSIS****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4531/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRETAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 7323/17-COFAP e

7328/17-COFAP (peças nº 20 e 21):

- MUNICÍPIO DE IRETAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 366615/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE****INTERESSADO: EDSON FLAVIO HOFFMANN****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4532/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7330/17-COFAP (peça nº 8):

- MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 368391/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE****INTERESSADO: EDSON FLAVIO HOFFMANN****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4533/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7331/17-COFAP (peça nº 8):

- MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 2480/17**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: MARLENE ASSMANN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4534/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7257/17-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



COFAP, em 26 de julho de 2017.
EDISON LAROCA FONTOURA NETO
Matrícula nº 82.095-4
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 6664/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVONE YOKO KAWANO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO Nº: 4535/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7246/17-COFAP (peça nº 35):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 530741/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO: ADEMILSO ROSIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO Nº: 4536/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE VERÊ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7332/17-COFAP (peça nº 10):

- **MUNICÍPIO DE VERÊ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 477298/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: INACIO JOSE WERLE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO Nº: 4537/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7310/17-COFAP (peça nº 18):

- **MUNICÍPIO DE PLANALTO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 303940/17

ORIGEM: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

INTERESSADO: ADIR HANNOUCHE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 98/17 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 278/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Adir Hannouche, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 495.550.656-91.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 255/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Copel Telecomunicações S.A, CNPJ: 04.368.865/0001-66, na pessoa do seu representante legal, Sr. Adir Hannouche, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 495.550.656-91 e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 26 de julho de 2017.

(Documento assinado digitalmente)

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

Coordenador

PROCESSO N.º: 309581/17

ORIGEM: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

INTERESSADO: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 104/17 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 274/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Dilcemar de Paiva Mendes, anterior ocupante do cargo de Presidente, CPF: 883.048.097-53 e;

b) Sr. Pedro dos Santos Lima Guerra, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 008.313.919-28.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 274/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Santa Maria Energias Renováveis S.A, CNPJ: 12.053.787/0001-39, na pessoa do seu representante legal, Sr. Pedro dos Santos Lima Guerra, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 008.313.919-28.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 25 de julho de 2017.

(documento assinado digitalmente)

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

Coordenador

PROCESSO N.º: 308496/17

ORIGEM: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A

INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 105/17 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 275/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Cezar Monteiro Pirajá Junior, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 065.814.395-68.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 275/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Central Geradora Eólica São Miguel II S/A, CNPJ: 21.216.925/0001-44, na pessoa do seu representante legal, Sr. Cezar Monteiro Pirajá Junior, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 065.814.395-68.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção



de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 25 de julho de 2017.

(documento assinado digitalmente)

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

Coordenador

PROCESSO Nº: 308500/17**ORIGEM: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A****INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº: 106/17 - COFIE**

Por delegação do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 277/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Cezar Monteiro Pirajá Junior, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 065.814.395-68.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 277/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Central Geradora Eólica São Miguel III S/A, CNPJ: 21.216.439/0001-26, na pessoa do seu representante legal, Sr. Cezar Monteiro Pirajá Junior, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 065.814.395-68.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 25 de julho de 2017.

(documento assinado digitalmente)

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

Coordenador

PROCESSO Nº: 315450/17**ORIGEM: COPEL RENOVÁVEIS S.A.****INTERESSADO: RICARDO GOLDANI DOSSO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº: 115/17 - COFIE**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 263/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Ricardo Goldani Dosso, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 164.246.970-04.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 263/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Copel Renováveis S.A, CNPJ: 19.126.003/0001-02, na pessoa do seu representante legal, Sr. Ricardo Goldani Dosso, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 164.246.970-04.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 26 de julho de 2017.

(documento assinado digitalmente)

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

Coordenador

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Despachos****PROCESSO Nº: 418330/17****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, WOLNEY SERPA SA****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 3129/17**

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o

pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor interessado por meio da Portaria nº 516/17, disponibilizada no DETC nº 1641, de 25 de julho de 2017.

Ainda, determino seja disponibilizada vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 539242/17**ENTIDADE: LUIS PAULO ZOLANDEK****INTERESSADO: LUIS PAULO ZOLANDEK****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 3130/17**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 10375/17 (peça 6), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 454956/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS****INTERESSADO: ADILSON LUCCHETTI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3131/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 617/17-COFIM (peça 14), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM manifesta-se pela retificação do índice de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município de Borrazópolis.

Diante da Informação, acato a retificação do índice apontado.

Encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para registro do novo índice.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 532515/17**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS****INTERESSADO: VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3132/17**

I. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Congonhinhas, através de seu representante legal, o qual solicita a reanálise da gestão fiscal relativas ao 2º semestre de 2016, permitindo a entidade registrar a DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

II. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria De Fiscalização Municipal – COFIM para análise do pedido e, sendo o caso, para as providências cabíveis.

III. Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os



autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 527503/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3134/17

Retornam os autos com a Informação nº 237/17 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 125146/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: D.J. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, EMPRESA DE ÁGUAS PE DA SERRA LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3135/17

Trata-se de procedimento referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, tipo menor preço unitário por item, destinado à "Formação de Registro de Preços para aquisição estimada de 1.700 (um mil e setecentos) garrafas de 20 Litros de água mineral e 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral sem gás e 12.000 (doze mil) garrafas de água mineral com gás, todos devidamente higienizados, para atender ao consumo de água dos servidores e visitantes desta Casa de Contas" (cf. edital - peça 28).

Autorizada a licitação mediante o Despacho nº 1485/17 – GP (peça 26), o aviso do Pregão Eletrônico nº 07/17 foi publicado (cf. peça 29), tendo sido designada a abertura da sessão pública para 26 de maio de 2017, às 10h00, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

A ata referente à realização da sessão pública consta à peça 38. Consta que o resultado por fornecedor foi o seguinte (peça 39):

Item 1 - Água mineral galão 20 litros – D.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME, pelo valor unitário de R\$ 7,80 e pelo valor global de R\$ 13.260,0000;

Item 2 - Água mineral garrafa de 500 mililitros sem gás – EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA. – EPP, pelo valor unitário de R\$ 0,69 e pelo valor global de R\$ 27.324,00;

Item 3 - Água mineral garrafa de 500 mililitros com gás – EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA. EPP, pelo valor unitário de R\$ 0,76 e pelo valor global de R\$ 9.120,00.

O objeto do certame foi adjudicado às empresas vencedoras pela Pregoeira, em conformidade com o resultado acima indicado (peça 40). Foi também juntado o Relatório Final do Pregão (peça 41).

Entretanto, posteriormente a Pregoeira responsável veio aos autos e expôs que, não obstante a adjudicação levada a efeito, a empresa D.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME fora indevidamente habilitada, vez que não juntou no sistema "Compras Governamentais", no momento oportuno, a certidão negativa de débitos trabalhistas, em contrariedade ao que determina o item 16.11.6 do edital do Pregão em exame, tampouco a encaminhou, nos termos do item 16.2 do instrumento convocatório. Assim, considerando que tal certidão também não está cadastrada junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e que o edital constituiu lei entre as partes, concluiu que a empresa não deveria ter sido habilitada. Em virtude do exposto, e tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e da supremacia do interesse público, os quais devem ser observados na condução do procedimento licitatório, e a capacidade e o dever de a Administração rever seus próprios atos (autotutela), solicitou a apreciação da Presidência no sentido de

anular o ato por meio do qual a pregoeira habilitou a empresa D.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. – ME para o item 01 deste Pregão, como primeira colocada e adjudicatária, bem como para os itens 02 e 03, para os quais se classificou em segundo lugar (Informação 160/17 – SLC, peça 44).

Em virtude do exposto pela Pregoeira na Informação 160/17 – SLC, determinei a adoção das providências necessárias para garantir à empresa D. J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA – ME o direito ao contraditório e à ampla defesa (Despacho 2619/17 – GP, peça 46).

A empresa interessada foi então intimada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis acerca da ausência de apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas e da possibilidade de anulação do ato pelo qual essa foi considerada habilitada para o item 1, como primeira colocada e adjudicatária, e para os itens 2 e 3, em que se classificou em segundo lugar (peça 48). Contudo, a interessada não se pronunciou (Informação 9935/17 – DP, peça 50).

A Diretoria Jurídica (Parecer 257/17, peça 52) e o Ministério Público de Contas (Parecer 6274/17, peça 53) manifestaram-se acerca do procedimento licitatório, destacando a nulidade da habilitação da empresa D. J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA – ME em razão da falta de certidão exigida no edital, e recomendando que na próxima licitação os critérios de qualificação técnica sejam definidos de forma mais clara, precisa e em consonância com a legislação específica sobre o tema, dentre outras recomendações.

É o relatório.

A despeito dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas versarem sobre o procedimento licitatório em sua integralidade, verifica-se que o ato de habilitação da empresa D.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME para o item 01 deste Pregão, como primeira colocada e adjudicatária, e para os itens 02 e 03, para os quais se classificou em segundo lugar, ainda não foi anulado. Note-se que pela Informação nº 160/17 – SLC (peça 44) a Pregoeira responsável pelo certame apenas solicitou a apreciação desta Presidência quanto à anulação do ato pelo qual habilitou a empresa D.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME para os itens 01, 02 e 03 deste Pregão. Na sequência, a Presidência determinou que fosse previamente concedido à empresa interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa (peça 46), o que ocorreu (peça 48), embora o prazo tenha transcorrido in albis (peça 50).

Examinando-se os autos conclui-se que a empresa D.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. – ME foi indevidamente habilitada no certame em análise, porquanto deixou de apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas, incorrendo, dessa forma, em descumprimento das exigências contidas nos itens 16.11.6[1] e 16.2[2] do instrumento convocatório.

Destarte, acato as razões expostas pela Pregoeira na Informação nº 160/17 – SLC para o fim de anular o ato de habilitação da empresa D.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME para o item 01 do Pregão Eletrônico 07/2017, como primeira colocada e adjudicatária, bem como para os itens 02 e 03 do mesmo certame, para os quais se classificou em segundo lugar, com amparo no artigo 41 da Lei nº 8.666/93[3], bem como no poder de autotutela da Administração e na Súmula 473[4], do Supremo Tribunal Federal. Destaco que, por conseguinte, restam anulados também os atos do procedimento licitatório subsequentes à habilitação da empresa aludida, que deverão ser revistos pela Pregoeira, aproveitando-se os atos compatíveis com a presente decisão.

À Diretoria Administrativa para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. 16.11.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. 16.2. A documentação acima, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora Salete, s/n, Bairro Centro Cívico, CEP: 80.530-910, Curitiba-PR, aos cuidados da Diretoria de Licitações e Contratos e do respectivo pregoeiro responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

3. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

4. "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

PROCESSO Nº: 480337/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

INTERESSADO: DEJALMA GONCALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3136/17

Retornam os autos com a Informação nº 620/17 (peça 15) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal relata que cancelou a Análise de Gestão Fiscal, nos termos requeridos pelo interessado, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data, para que a Câmara Municipal de Alto Paraíso realize as declarações pendentes.

Encaminhem-se os autos àquela unidade técnica para controle de prazo, e, após, não havendo a necessidade de realização de diligências adicionais, sigam à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.



Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 519039/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: INACIO JOSE WERLE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3138/17

Trata o presente de comunicação efetuada pelo MUNICÍPIO DE PLANALTO (peças 3, 4, 5, 6, 7 e 12) para fins de cumprimento do estabelecido na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 424/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, através dos Despachos n.ºs 746/17 e 785/17 (peças 8 e 15) se manifestou pela não necessidade de tramitação do expediente, esclarecendo que a "autuação eletrônica do teor digital possibilita o acesso a qualquer tempo, no caso de eventual questionamento futuro envolvendo o assunto".

Diante do exposto, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 540402/17

ENTIDADE: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3139/17

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A por meio do qual pleiteia a repactuação do Contrato n.º 12/2015, firmado entre a empresa requerente e este Tribunal de Contas, em virtude de novo termo aditivo à Convenção Coletiva da Categoria do SINDUSCON/PR 2017/2018, que traz reflexos nos valores contratuais relativos às funções vinculadas à área de manutenção.

À Diretoria Administrativa para as providências pertinentes, nos termos do Art. 175-G do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 490839/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3144/17

Retornam os autos com o Despacho n.º 1447/17 – GCAML (Peça n.º 9) por meio do qual o Conselheiro Artagão de Mattos Leão manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia, deferindo o acesso digital ao processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal autuado sob o n.º 194429/13, de sua relatoria.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 194429/13 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 542073/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ FAVARETTO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 3146/17

Trata-se de Representação instaurada em cumprimento ao item II do Acórdão n.º

7780/14 – STP, para apuração de possível ofensa ao Prejulgado n.º 6 deste Tribunal, bem como ao art. 37, II, da Constituição Federal, decorrente da criação e do provimento do cargo comissionado de contador.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 541166/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3148/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhinhas por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil n.º MPPR-0041.16.000121-4, solicita cópia dos autos n.º 138109/09.

Autorizo o acesso pelo interessado ao mencionado processo, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos n.º 138109/09, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 541182/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3149/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos n.º MPPR-0046.14.018523-5, requer acesso a todos os autos em trâmite neste Tribunal que envolva convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO - APADEH.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 463777/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3150/17

Retornam os autos com o Despacho n.º 1576/17 (peça 7) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pelo interessado ao processo n.º 836138/16.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos n.º 160172/12, n.º 181521/13, n.º 242508/14 (conforme Despacho n.º 2851/17-GP) e n.º 836138/16, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2017.

-assinatura digital-



JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 542332/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: JOSE MARIA ARAUJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3151/17

I. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, através de seu representante legal, o qual solicita a reanálise da gestão fiscal, relativas ao 3º quadrimestre de 2016, permitindo a entidade registrar a DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA / METAS FISCAIS.

II. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria De Fiscalização Municipal – COFIM para análise do pedido e, sendo o caso, para as providências cabíveis.

III. IV. Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 542839/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 3152/17

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 10479/17 (peça 5), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 530571/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3153/17

Trata-se de Requerimento em que o servidor Jose Alcides Pasquali Junior, matrícula nº 50.363-0, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 6ª Inspeção de Controle Externo, requer a Averbção de Tempo de Serviço, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (peça 03).

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reautuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. "Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10."

Portarias

PORTARIA Nº 520/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 540151/17-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor LUCIANO PAGNUSSATTI, Matrícula nº 51.590-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 24 de julho a 02 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 521/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 540780/17-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora CERES REGINA KHURY, matrícula nº 50.298-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 83 (oitenta e três) dias de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 05 de julho de 2002, para ser usufruída no período de 07 de agosto a 28 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 522/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 537738/17-TC, resolve
INTERROMPER

a pedido, a partir de 24 de julho de 2017, a licença especial concedida à servidora CLAUDIA KLIMCZAK RODRIGUES DA LUZ, matrícula nº 50.228-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, por meio da Portaria nº 403/17, disponibilizada no DETC nº 1617, em 21 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimaraes
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

**Primeira Câmara****Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**Procurador Geral**

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete**Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista**

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo**1ª Inspetoria de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo**Diretora-Geral**

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

